



PROTOCOLO C.M.I
Em 18/04/2022
MARIA EDILENE LEONCIO
TESOUREIRA
Sônia

PROJETO DE LEI N° 19/2022

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2023

IPUEIRAS - CE, 13 DE ABRIL DE 2022.



MINUTA PROJETO DE LEI

LDO 2023

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;



V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;



IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado,



resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela



ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.



§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.



II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.



§ 1º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;



VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;



II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I. Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Fica o município autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão e termos de ajuste, com órgãos e outros entes públicos e privados sem fins lucrativos.

§ 2º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, e regularidade fiscal, nos termos da Constituição Federal e da lei n. 8.666/93, enquanto vigente, e após a revogação da mesma, nos termos da nova lei de licitações e contratos, lei nº 14.133/21.

§ 3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.



Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 36 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 37 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, assim como as determinações contidas na Lei Nº 8.666 de 21 de



junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e disposições gerais.

Art. 38 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 39 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;



- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.



§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2022, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2022, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 47 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 48 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 49 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.



Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 51 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 52 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.



Art. 55 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO CEARÁ, em 13 de abril de 2022.

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:19:17 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE I Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2023



PREFEITURA DE
IPUEIRAS
nasce um novo tempo

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	127.618.149,94	114.702.633,42	0,075	119,703	144.540.316,62	116.764.517,89	0,084	119,703	163.706.362,60	118.863.466,62	0,094
Receitas Primárias (I)	115.745.622,48	104.031.657,81	0,068	108,567	131.093.492,02	105.901.721,76	0,076	108,567	148.476.489,06	107.805.401,82	0,085
Receitas Primárias Correntes	114.266.545,04	102.702.269,50	0,068	107,179	132.731.749,32	107.225.160,98	0,077	109,924	150.331.979,27	109.152.631,07	0,086
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.088.457,62	1.877.096,54	0,001	1,959	2.365.387,10	1.910.839,07	0,001	1,959	2.679.037,42	1.945.188,14	0,002
Contribuições	8.956.605,73	8.050.157,95	0,005	8,401	13.457.712,05	10.871.591,37	0,008	11,145	15.242.204,67	11.067.018,15	0,009
Transferências Correntes	101.881.772,24	91.570.890,03	0,060	95,563	115.391.295,24	93.216.960,31	0,067	95,563	130.692.180,99	94.892.620,21	0,075
Demais Receitas Primárias Correntes	1.339.709,45	1.204.124,98	0,001	1,257	1.517.354,93	1.225.770,23	0,001	1,257	1.718.556,19	1.247.804,56	0,001
Receitas Primárias de Capital	1.479.077,43	1.329.388,31	0,001	1,387	1.675.203,10	1.353.285,27	0,001	1,387	1.897.335,03	1.377.611,81	0,001
Despesa Total	127.618.149,94	114.702.633,42	0,075	119,703	144.540.316,62	116.764.517,89	0,084	119,703	163.706.362,60	118.863.466,62	0,094
Despesas Primárias (II)	125.614.980,94	112.902.193,91	0,074	117,824	142.361.707,39	115.004.564,26	0,083	117,899	161.238.869,79	117.071.876,21	0,092
Despesas Primárias Correntes	116.886.587,79	105.057.152,43	0,069	109,637	132.385.749,34	106.945.650,59	0,077	109,637	149.940.099,70	108.868.096,22	0,086
Pessoal e Encargos Sociais	84.327.907,09	75.793.553,02	0,050	79,098	95.509.787,57	77.156.011,28	0,056	79,098	108.174.385,40	78.542.960,97	0,062
Outras Despesas Correntes	32.558.680,71	29.263.599,41	0,019	30,539	36.875.961,77	29.789.639,31	0,021	30,539	41.765.714,30	30.325.135,25	0,024
Despesas Primárias de Capital	8.728.393,15	7.845.041,48	0,005	8,187	9.885.778,08	7.986.063,25	0,006	8,187	11.196.632,25	8.129.620,03	0,006
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias											
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.869.358,47	-8.870.536,10	-0,006	-9,257	-11.268.215,38	-9.102.842,49	-0,007	-9,332	-12.762.380,74	-9.266.474,39	-0,007
Resultado Nominal	1.094.625,07	983.844,21	0,001	1,027	2.303.258,05	1.860.649,14	0,001	1,907	2.508.344,05	1.821.251,57	0,001
Dívida Pública Consolidada	4.974.642,00	4.471.186,41	0,003	4,666	2.962.005,99	2.392.807,83	0,002	2,453	682.494,43	495.543,68	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.425.323,21	-4.876.256,70	-0,003	-5,089	-7.728.581,26	-6.243.407,28	-0,004	-6,401	-10.236.925,31	-7.432.798,65	-0,006
Receitas Primárias advidas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR
DNI: C-RR, on=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF, AI, ou=EM BRANCO, cni=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR DNI:04950924362, ou=presencial, Dados: 2022.04.18 12:36:36 -03'00'

62

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:0495092433
DNI: A-RR, on=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF, AI, ou=EM BRANCO, cni=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR DNI:04950924362, ou=presencial, Dados: 2022.04.18 12:36:36 -03'00'



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §º)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)		1,50	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,22	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		11,26	11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		169.254.039.977,80	171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
Receita Corrente Líquida - RCL		106.612.344,38	120.749.141,24	136.760.477,37

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação		Valor corrente / Índice Deflação	
1,1126		1,2379	1,3773

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR
DN: e=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=rFB-e-CPF A1, ou=EN BRANCO,
ou=14367856000104, ou=preenicial, cn=FRANCISCO
SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR#0495924362
Dados: 2022/04/18 12:20:02 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362

Prefeito Municipal

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR



AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2023		2024		2025	
		% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	% PIB (b)	% RCL (b/RCL) x 100	% PIB (c)	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	127.618.149,94	114.702.633,42	0,075	119.703	144.540.316,62	116.764.517,89	0,084
Receitas Primárias (I)	115.745.622,48	104.031.657,81	0,068	108.567	131.093.492,02	105.901.721,76	0,076
Despesa Total	127.618.149,94	114.702.633,42	0,075	119.703	144.540.316,62	116.764.517,89	0,084
Despesas Primárias (II)	125.694.603,03	112.973.757,89	0,074	117.899	142.361.707,39	115.004.564,26	0,083
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.948.980,56	-8.942.100,09	-0,006	-9.332	-11.268.215,38	-9.102.842,49	-0,007
Resultado Nominal	1.094.625,07	983.844,21	0,001	1.027	2.303.258,05	1.860.649,14	0,001
Dívida Pública Consolidada	4.974.642,00	4.471.186,41	0,003	4.666	2.962.005,99	2.392.807,83	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-5.425.323,21	-4.876.256,70	-0,003	-5,089	-7.728.581,26	-6.243.407,28	-0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrações Fiscais

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	11,26	11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	169.254.039.977,80	171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
Receita Corrente Líquida - RCL	106.612.344,38	120.749.141,24	136.760.477,37

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação 1,1126	Valor corrente / Índice Deflação 1,2379	Valor corrente / Índice Deflação 1,3773

Ipuéiras - CE, 13 de abril de 2022

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
Data: 2022-04-13 12:20:51 -03:00
CPF: 049592950234-32
Endereço: Rua Dr. Francisco Souto de Vasconcelos, nº 100, Centro, Ipuéiras, CE, 62800-000
CNPJ: 07.680.846/0001-69

Assinado de forma digital por GABINETE DO PREFEITO DE IPUEIRAS
Data: 2022-04-13 12:20:51 -03:00
CPF: 049592950234-62
Endereço: Rua Dr. Francisco Souto de Vasconcelos, nº 100, Centro, Ipuéiras, CE, 62800-000
CNPJ: 07.680.846/0001-69

Assinado de forma digital por GABINETE DO PREFEITO DE IPUEIRAS
Data: 2022-04-13 12:20:51 -03:00
CPF: 049592950234-62
Endereço: Rua Dr. Francisco Souto de Vasconcelos, nº 100, Centro, Ipuéiras, CE, 62800-000
CNPJ: 07.680.846/0001-69

Assinado de forma digital por GABINETE DO PREFEITO DE IPUEIRAS
Data: 2022-04-13 12:20:51 -03:00
CPF: 049592950234-62
Endereço: Rua Dr. Francisco Souto de Vasconcelos, nº 100, Centro, Ipuéiras, CE, 62800-000
CNPJ: 07.680.846/0001-69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)		
							Valor (c) = (b - a)	(% (c/a) x 100
Receita Total	121.271.798,93	0,073	113,750	118.347.260,55	0,075	111,007	-2.924.538,38	-2,41	
Receitas Primárias (I)	115.887.774,93	0,069	108,700	117.795.131,54	0,075	110,489	1.907.356,61	1,65	
Despesa Total	121.271.798,93	0,073	113,750	102.617.241,39	0,065	96,253	-18.654.557,54	-15,38	
Despesas Primárias (II)	119.718.930,93	0,072	112,294	102.169.636,41	0,065	95,833	-17.549.294,52	-14,66	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.831.156,00	-0,002	-3,594	15.625.495,13	0,010	14,656	19.456.651,13	-507,85	
Resultado Nominal	450.435,08	0,000	0,422	5.458.194,95	0,003	5,120	5.007.759,87	1.111,76	
Dívida Pública Consolidada	1.818.825,93	0,001	1,706	8.327.565,14	0,005	7,811	6.508.739,21	357,85	
Dívida Consolidada Líquida	3.265.654,92	0,002	3,063	-3.477.250,63	-0,002	-3,262	-6.742.905,55	-206,48	

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrações Fiscais

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	167.164.483.928,69
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	156.770.593.574,69
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	106.612.344,38

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=LCP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=14367856000104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:21:11 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2023

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2024	% 2025	%
	2020	2021	%	2022	%			
Receita Total	101.849.208,40	118.347.260,55	16,2	113.176.791,36	-4,4	127.618.149,94	12,8	144.540.316,62
Receitas Primárias (I)	101.763.984,64	117.795.131,54	15,8	102.647.767,36	-12,9	115.745.622,48	12,8	131.093.492,02
Despesa Total	99.107.015,74	102.617.241,39	3,5	113.176.791,36	10,3	127.618.149,94	12,8	144.540.316,62
Despesas Primárias (II)	97.864.331,01	102.169.636,41	4,4	111.470.914,36	9,1	125.694.603,03	12,8	142.361.707,39
Resultado Primário	3.899.653,63	15.625.495,13	300,7	-8.823.147,00	-156,5	-9.948.980,56	12,8	-11.268.215,38
(III) = (I - II)								
Resultado Nominal	4.437.598,41	5.458.194,95	23,0	853.447,51	-84,4	1.094.625,07	28,3	2.303.258,05
Resultado Pública Consolidada	2.090.244,16	8.327.565,14	298,4	6.751.647,14	-18,9	4.974.642,00	-26,3	2.962.005,99
Dívida Consolidada Líquida	1.980.944,32	-3.477.250,63	-275,5	-4.330.698,14	24,5	-5.425.323,21	25,3	-7.728.581,26

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2024	% 2025	%
	2020	2021	%	2022	%			
Receita Total	117.940.955,56	131.081.425,79	11,1	113.176.791,36	-13,7	114.702.633,42	1,3	116.764.517,89
Receitas Primárias (I)	117.842.266,80	130.469.887,69	10,7	102.647.767,36	-21,3	104.031.657,81	1,3	105.901.721,76
Despesa Total	114.765.507,98	113.658.856,56	-1,0	113.176.791,36	-0,4	114.702.633,42	1,3	116.764.517,89
Despesas Primárias (II)	113.326.484,28	113.163.089,29	-0,1	111.470.914,36	-1,5	112.973.757,89	1,3	115.004.564,26
Resultado Primário	4.515.782,52	17.306.798,41	283,3	-8.823.147,00	-151,0	-8.942.100,09	1,3	-9.102.842,49
(III) = (I - II)								
Resultado Nominal	5.138.720,32	6.045.496,73	17,6	853.447,51	-85,9	983.844,21	15,3	1.860.649,14
Resultado Pública Consolidada	2.420.493,96	9.223.611,15	281,1	6.751.647,14	-26,8	4.471.186,41	-33,8	2.392.807,83
Dívida Consolidada Líquida	2.293.925,20	-3.851.402,80	-267,9	-4.330.698,14	12,4	-4.876.256,70	12,6	-6.243.407,28

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2024	2025
	2020	2021	2023		
4,19	4,55	10,76	11,26		11,26
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1.1580	1.1076	1.000	1,1126	1,2379	1,3773

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE
Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Atividade: Nível original para FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Município: FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
UF: CE
CNPJ: 07.680.844/0001-69
IE: 06.920196-0
Início da Atividade: 2013-01-01
Número de Funcionários: 242
Número de Empregados: 242
Número de Assalariados: 242

Atividade: Nível original para FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Município: FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
UF: CE
CNPJ: 07.680.844/0001-69
IE: 06.920196-0
Início da Atividade: 2013-01-01
Número de Funcionários: 242
Número de Empregados: 242
Número de Assalariados: 242

Prefeitura de Ipueiras

Parq. da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro | Ipueiras - Ceará
CNPJ: 07.680.844/0001-69
IE: 06.920196-0

(88) 3685-1879
gabinete@ipueiras.ce.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2023

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	62.291.523,80	100,00	55.306.836,31	100,00	52.336.549,42	100,00
TOTAL	62.291.523,80	100,00	55.306.836,31	100,00	52.336.549,42	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-891.825,74	100,00	-3.421.481,48	100,00	-5.078.505,07	100,00
TOTAL	-891.825,74	100,00	-3.421.481,48	100,00	-5.078.505,07	100,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrações Fiscais

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:22:13 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - If)	
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstraivos Fiscais

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

**FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362**

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:22:48 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	650.414,50	1.770.467,01	4.268.063,33
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por FRANCISCO
SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=IC-BRasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RA-IC-BRasil-e-ID-AI
e-mail: SEMPRECOL_04950924362@raic.br.gov.br
ou=francisco.soutodevasconcelos.junior:04950924362
Dados: 2022-04-18 12:37:27-03'00'

62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.116.297,26	9.753.076,71	11.402.657,90
Receita de Contribuições dos Segurados	3.727.653,05	4.028.862,69	4.637.489,92
Ativo	3.727.653,05	4.028.862,69	4.637.489,92
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.361.448,77	5.724.214,02	6.668.671,78
Ativo	5.361.448,77	5.724.214,02	6.668.671,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.288,20	0,00	89.324,87
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	25.288,20	0,00	89.324,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.907,24	0,00	7.171,33
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.907,24	0,00	7.171,33
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	9.116.297,26	9.753.076,71	11.402.657,90
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	7.645.434,18	7.953.205,76	8577368,13
Aposentadorias	5.992.942,87	6.861.993,50	7.726.521,59
Pensões	944.817,60	1.091.212,26	850.846,54
Outros Benefícios Previdenciários	707.673,71	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	248,81	0,00	162.746,27
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	248,81	0,00	162.746,27
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	7.645.682,99	7.953.205,76	8.740.114,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	1.470.614,27	1.799.870,95	2.662.543,50
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou=(ER BRANCO), ou=143678100001, ou=aplicativo, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:23:20 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO
SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou={EM BRANCO},
ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022-04-18 12:34:37-03'00'

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO
SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:0495092
4362

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-B-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:35:11 -03'00'

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO
SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
DN: ceBR; omICP-Brasil; ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB; ou=RFB e-CPF
A1; ou=(EM BRANCO); ou=14367856000104;
ou=presencial; ou=FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022-04-18 12:33:57 -03'00'

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrações Fiscais

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

**FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362**

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou={EM BRANCO}, ou=14367856000104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:23:55 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023**

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	25.000,00	25.300,00	25.800,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita, cota parte do ICMS e recursos provenientes da Dívida Ativa.
	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	18.600,00	18.800,00	19.300,00	
	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	15.800,00	16.200,00	16.500,00	
TOTAL			59.400,00	60.300,00	61.600,00	

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR04950924362
DN: =BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou=EMBRANCO,
ou=436785600104, ou=presencial, cn=FRANCISCO
SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR04950924362
Dados: 2022.04.18 12:25:06 -0300

**FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR04950924362**

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	15.376.445,11
(-) Transferências Constitucionais	12.631.472,15
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.744.972,96
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.744.972,96
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.744.972,96

Fonte: Dados Contábeis Consolidados e Projeções Conforme Manual de Demonstrações Fiscais

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal da Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:25:49 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	101.935.808,08	120.186.016,96	120.505.055,76	135.881.500,87	153.899.387,89	174.306.446,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.459.048,90	2.855.004,85	1.852.126,30	2.088.457,62	2.365.387,10	2.679.037,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.004.893,27	6.616.795,57	7.943.070,00	8.956.605,73	10.144.251,65	11.489.379,42
RECEITA PATRIMONIAL	93.219,04	552.129,01	10.537.549,00	11.882.140,25	13.457.712,05	15.242.204,67
Aplicações Financeiras	85.223,76	552.129,01	10.529.024,00	11.872.527,46	13.446.824,60	15.229.873,55
Outras Receitas Patrimoniais	7.995,28	0,00	8.525,00	9.612,79	10.887,45	12.331,12
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.060.185,17	4.308.648,37	981.000,00	1.106.175,60	1.252.854,48	1.418.982,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.496.846,31	105.418.098,07	98.992.728,46	111.624.200,61	126.425.569,61	143.189.600,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	821.615,39	435.341,09	198.582,00	223.921,06	253.613,00	287.242,08
RECEITAS DE CAPITAL	525.499,86	0,00	1.311.704,00	1.479.077,43	1.675.203,10	1.897.335,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	525.499,86	0,00	1.311.704,00	1.479.077,43	1.675.203,10	1.897.335,03
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.724.214,02	6.668.671,78	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.724.214,02	6.668.671,78	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR, ou -Secretário da Receta Federal do Brasil - RFB, ou -BIE e -CPE A.I. ou -EM BRANCO, ou -146.856.000.04, ou -presencial, crn -FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR 04952924362 Dados: 2022-04-18 12:33:18 -43100

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-6.336.313,56	-8.507.428,19	-8.639.968,40	-9.742.428,37	-11.034.274,37	-12.497.419,15
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.336.313,56	-8.507.428,19	-8.639.968,40	-9.742.428,37	-11.034.274,37	-12.497.419,15
Total	101.849.208,40	118.347.260,55	113.176.791,36	127.618.149,94	144.540.316,62	163.706.362,60
Índices						
PIB real (crescimento % anual)				1,50%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) com Base em Índice oficial de inflação - IPCA				11,26%	11,26%	11,26%

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indizes						
PIB real (crescimento % anual)				1,50%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) com Base em Índice oficial de inflação - IPCA				11,26%	11,26%	11,26%

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=f1436785600104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:22:46 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	101.323.708,54	118.347.260,55	111.865.087,36	126.139.072,51	142.865.113,52	161.809.027,57
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	95.599.494,52	111.678.588,77	111.865.087,36	126.139.072,51	142.865.113,52	161.809.027,57
Receitas Tributárias	2.459.048,90	2.855.004,85	1.852.126,30	2.088.457,62	2.365.387,10	2.679.037,42
Receita de Contribuição	6.004.893,27	6.616.795,57	7.943.070,00	8.956.605,73	10.144.251,65	11.489.379,42
Receita Patrimonial	93.219,04	552.129,01	10.537.549,00	11.882.140,25	13.457.712,05	15.242.204,67
Aplicações Financeiras (II)	85.223,76	552.129,01	10.529.024,00	11.872.527,46	13.446.824,60	15.229.873,55
Outras Receitas Patrimoniais	7.995,28	0,00	8.525,00	9.612,79	10.887,45	12.331,12
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.060.185,17	4.308.648,37	981.000,00	1.106.175,60	1.252.854,48	1.418.982,99
Transferências Correntes	88.496.846,31	105.418.098,07	98.992.728,46	111.624.200,61	126.425.569,61	143.189.600,14
Outras Receitas Correntes	821.615,39	435.341,09	198.582,00	223.921,06	253.613,00	287.242,08
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.724.214,02	6.668.671,78	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-6.336.313,56	-8.507.428,19	-8.639.968,40	-9.742.428,37	-11.034.274,37	-12.497.419,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	101.238.484,78	117.795.131,54	101.336.063,36	114.266.545,04	129.418.288,92	146.579.154,03
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	525.499,86	0,00	1.311.704,00	1.479.077,43	1.675.203,10	1.897.335,03
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	525.499,86	0,00	1.311.704,00	1.479.077,43	1.675.203,10	1.897.335,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	525.499,86	0,00	1.311.704,00	1.479.077,43	1.675.203,10	1.897.335,03
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)	101.763.984,64	117.795.131,54	102.647.767,36	115.745.622,48	131.093.492,02	148.476.489,06
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	101.849.208,40	118.347.260,55	113.176.791,36	127.618.149,94	144.540.316,62	163.706.362,60
RECEITA TOTAL						

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS, no dia 22/03/2022, para os efeitos do art. 4º, II, da Lei
Federal nº 8.645/1993, que dispõe sobre o uso de Sistema de Segurança
eletrônica de mensagens digitais em processos administrativos.
Residente na Rua São João Batista, nº 100, Centro, CEP 62600-000, no
Bairro São João, Município de Ipueiras, Estado do Ceará, Brasil.
CPF: 412.945.600/01, RG: 140.000-00, CNPJ: 11.400.000/0001-00,
e-mail: francisco.soutodevasconcelos@ipueiras.ce.gov.br
Data: 2022/04/18 21:23:21 -03'00'



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	95.750.973,84	98.991.101,56	103.663.926,25	116.891.443,24	132.391.248,61	149.946.328,18
Pessoal e Encargos Sociais	60.031.934,88	69.230.253,33	74.785.302,49	84.327.907,09	95.509.787,57	108.174.385,40
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	4.306,00	4.855,45	5.499,28	6.228,48
Outras Despesas Correntes	35.719.038,96	29.760.848,23	28.874.317,76	32.558.680,71	36.875.961,77	41.765.714,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	95.750.973,84	98.991.101,56	103.659.620,25	116.886.587,79	132.385.749,34	149.940.099,70
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	3.356.041,90	3.626.139,83	9.387.212,11	10.585.020,38	11.988.594,08	13.578.281,65
Inversões Financeiras	2.113.357,17	3.178.534,85	7.740.682,11	8.728.393,15	9.885.778,08	11.196.632,25
Transferência de Capital	1.242.684,73	447.604,98	0,00	70.612,00	79.622,09	90.179,98
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.113.357,17	3.178.534,85	1.575.918,00	1.777.005,14	2.012.636,02	2.279.511,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA						
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVI) = (XII + XV)	97.864.331,01	102.169.636,41	111.470.914,36	125.694.603,03	142.361.707,39	161.238.869,79
DESPESA TOTAL	99.107.015,74	102.617.241,39	113.176.791,36	127.618.149,94	144.540.316,62	163.706.362,60
Resultado Primário (IX - XVII)	3.899.653,63	15.625.495,13	-8.823.147,00	-9.948.980,56	-11.268.215,38	-12.762.380,74

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
DN: e=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1436785600104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
JUNIOR04950924362
Dados: 2022.04.18 12:31:01 -03'00'
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.090.244,16	8.327.565,14	6.751.647,14	4.974.642,00	2.962.005,99	682.494,43
DEDUÇÕES (II)	109.299,84	11.804.815,77	11.082.345,28	10.399.965,21	10.690.587,25	10.919.419,75
Ativo Disponível	3.754.653,53	18.307.000,81	17.391.650,77	16.522.068,23	16.687.288,91	16.854.161,80
Haveres Financeiros	109.299,84	109.299,84	103.834,85	98.643,11	99.629,54	100.625,83
(-) Restos a Pagar Processados	4.655.859,29	6.611.484,88	6.413.140,33	6.220.746,12	6.096.331,20	6.035.367,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.980.944,32	(3.477.250,63)	(4.330.698,14)	(5.425.323,21)	(7.728.581,26)	(10.236.925,31)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.980.944,32	(3.477.250,63)	(4.330.698,14)	(5.425.323,21)	(7.728.581,26)	(10.236.925,31)
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	4.437.598,41	5.458.194,95	853.447,51	1.094.625,07	2.303.258,05	2.508.344,05

* Referse ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2020

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF_A1, ou=EMBRANCO, ou=14367856000104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR04950994362

Dados: 2022/04/18 12:27:37 -03'00'
JUNIOR04950994362
DADOS: 2022/04/18 12:27:37 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
JUNIOR:04950994362

Prefeito Municipal



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.090.244,16	8.327.565,14	6.751.647,14	4.974.642,00	2.962.005,99	682.494,43
Dívida Mobiliária	2.090.244,16	8.327.565,14	6.751.647,14	4.974.642,00	2.962.005,99	682.494,43
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	109.299,84	11.804.815,77	11.082.345,28	10.399.965,21	10.690.587,25	10.919.419,75
Ativo Disponível	3.754.653,53	18.307.000,81	17.391.650,77	16.522.068,23	16.687.288,91	16.854.161,80
Haveres Financeiros	109.299,84	109.299,84	103.834,85	98.643,11	99.629,54	100.625,83
(-) Restos a Pagar	4.655.859,29	6.611.484,88	6.413.140,33	6.220.746,12	6.096.331,20	6.035.367,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.980.944,32	(3.477.250,63)	(4.330.698,14)	(5.425.323,21)	(7.728.581,26)	(10.236.925,31)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2022 foi projetado com base na variação percentual de 2021 em relação à variação do ano de 2020

Ipueiras - CE, 13 de abril de 2022

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou={FM
BRANCO}, ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2022.04.18 12:26:57 -03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Prefeito Municipal